

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA - SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1013045

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DE TODA ÁREA PORTUÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

BROOKS AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.938.048/0001-33, com sede à Av. Ivo Lucchi, 729, Distrito Industrial, em Palhoça/SC, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. Sérgio Eduardo de Souza, que ao final subscreve, vem, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelos fundamentos e razões que passa a expor:

1. DA SÍNTESE FÁTICA

A SCPAR PORTO DE IMBITUBA, instaurou edital licitatório, na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço global, para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas externas de toda área portuária sob responsabilidade da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

A sessão para abertura e julgamento das propostas ocorreu em 29/08/2023 sendo declarada vencedora do certame a empresa **BROOKS AMBIENTAL LTDA**, conforme classificação a seguir:

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA	EPP*	Desclassificado	R\$ 2.789.000,00	29/08/2023 09:35:32:044
2	BROOKS AMBIENTAL EIRELI	OE*	Arrematante	R\$ 2.790.000,00	29/08/2023 09:30:19:324
3	TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 4.998.900,00	29/08/2023 09:22:34:326
4	VALLE SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 5.000.000,00	24/08/2023 20:22:55:625
5	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 11.595.800,00	29/08/2023 09:31:16:604
6	PROVAC TERCEIRIZ DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACA	OE*	Classificado	R\$ 11.596.000,00	29/08/2023 09:30:43:214
7	WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 11.629.603,68	28/08/2023 18:29:45:443
8	AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 11.630.606,00	29/08/2023 09:28:18:329

Desta feita, a empresa Recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (4ª classificada), interpôs Recurso Administrativo em razão da decisão da comissão que declarou vencedora a empresa BROOKS AMBIENTAL LTDA., ora Recorrida, aduzindo uma fantasiosa ofensa ao princípio da isonomia e da competitividade, por suposta inexequibilidade dos preços praticados pelas 4 (quatro) primeiras colocadas no certame.

A Recorrente pretende que V. Sa. promova injusta, despropositada e ilegal desclassificação da Recorrida e das demais empresas classificadas até a quarta colocação apenas para se beneficiar, privilegiando o seu interesse particular, em detrimento aos princípios que regem os processos licitatórios, ignorando, ainda, a supremacia do interesse público.

Importante lembrar que a licitação em voga é do tipo menor preço e que a empresa BROOKS AMBIENTAL LTDA foi quem apresentou a melhor proposta, perfeitamente exequível, não havendo motivos plausíveis a embasar sua desclassificação.

Ao que parece, pretende a Recorrente, a todo custo, causar tumulto processual, em ato de extrema má-fé, não havendo razão alguma em suas alegações, conforme se comprovará a seguir.

2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Conforme exposto alhures, a empresa Recorrente aduz que a proposta apresentada pelas 4 (quatro) primeiras empresas classificadas no certame é inexecutável, uma vez que haveria uma diferença percentual muito elevada entre elas e o seu valor ofertado. Sustenta também, que não teria sido a única empresa a apresentar preços superestimados, tendo outras 03 empresas com propostas em patamares próximos aos seus, sem, no entanto, demonstrar qualquer sinal de competitividade dessas empresas.

Menciona que a descrição do objeto do Edital não teria sido clara o bastante para garantir a cotação dos preços, em suposta ofensa ao art. 33 da Lei 13.303/16.

Além disso, tenta induzir o Sr. Pregoeiro em erro, no que diz respeito a quantidade mínima de funcionários ao alegar que *“na quantidade mínima exigida no edital deverão ser computados dois funcionários por posto, totalizando 38 funcionários, tendo em vista a jornada 12x36 prevista no ato convocatório. Caso contrário, não haverá cobertura para todos os dias da semana”*.

Inicialmente, consoante as razões apresentadas, repita-se que o intuito da Recorrente é apenas tumultuar o presente certame, visto que totalmente infundadas suas alegações. Tratam-se apenas de ilações e palavras lançadas, sem a demonstração real daquilo que se alega. Sendo assim, absolutamente ineficaz e meramente protelatório o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

Importante também destacar que **o fato de algumas empresas terem superfaturado o seu preço, não quer dizer que as empresas que tenham disputado verdadeiramente do certame, ou seja, tenham proferido lances reais, estejam com preço inexecutável**. Na verdade, isso só denota a intenção de algumas empresas de querer se valer dos procedimentos licitatórios para praticar preços exorbitantes, como é o caso da Recorrente.

Isto posto, a proposta apresentada pela Recorrida encontra-se dentro das normas estipuladas em edital, apresentando custos operacionais suficientes para cobrir todas as despesas exigidas pelas regras editalícias, conforme restará demonstrado.

2.1. DO ITEM “2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO” CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

Na tentativa de desclassificar a empresa BROOKS AMBIENTAL LTDA, argumenta a Recorrente:

*“Considerando que todos os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, conforme esclarecimentos prestados pelo órgão, na quantidade mínima exigida no edital deverão ser computados dois funcionários por posto, **totalizando 38 funcionários**, tendo em vista a **jornada 12x36** prevista no ato convocatório. Caso contrário, não haverá cobertura para todos os dias da semana.”* (grifou-se)

Ora, não há fundamento algum nas alegações da Recorrente, no que diz respeito à contabilização da quantidade de profissionais.

Está claro que o Edital, que é a Lei do certame, exigiu a quantidade mínima de **FUNCIONÁRIOS** (pessoas) e não de postos de trabalho conforme tenta, a recorrente, maliciosamente, induzir essa nobre Administração Portuária. Vejamos:

2.4. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- 2.4.1. Para a boa execução dos serviços, objeto desse contrato, estima-se a **quantidade mínima de 20 funcionários** devidamente capacitados e treinados para realizar os serviços, conforme relação abaixo, sendo este o quantitativo mínimo exigido pela fiscalização;
- 2.4.1.1. 1 (um) coordenador operacional – para acompanhamento presencial integral de todos os serviços a serem executados no Porto de Imbituba pela Contratada;
- 2.4.1.2. **8 (oito) funcionários para execução do item 2.2.2, no regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;**
- 2.4.1.3. 11 (onze) funcionários para execução dos itens 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4 e 2.3.
- 2.4.2. Os motoristas devem ser habilitados e treinados para transporte.
- 2.4.3. Em função das atividades na área portuária, deverá ser previsto pagamento de insalubridade e/ou periculosidade aos empregados, conforme normas de segurança e do direito do trabalho.

Mostra-se incontroverso que o Edital previu a quantidade mínima de 20 funcionários e, desses 20 funcionários, **somente 8 funcionários irão executar o regime de trabalho de 12x36 horas**. Ou seja, OS DEMAIS FUNCIONÁRIOS NÃO IRÃO TRABALHAR NESSA ESCALA DE TRABALHO DE 12X36, portanto, é totalmente descabida a alegação da Recorrente quando argumenta que a quantidade mínima exigida pelo edital totalizaria 38 (trinta e oito) funcionários por conta da jornada com escala de trabalho 12x36 horas.

Além disso, ao analisar a proposta apresentada pela Recorrente, observa-se que o preço unitário ofertado por funcionário é de R\$5.493,89 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), todavia, em total desatenção ao que dispunha o Edital, multiplicou esse valor por 38 funcionários.

Logo, se a Recorrente tivesse observado as normas editalícias e apresentado sua proposta com a quantidade correta de funcionários, qual seja 20, sua proposta representaria o valor de R\$1.318.533,60.

Ou seja, o preço ofertado pela Recorrente por funcionário é ainda menor que o da Recorrida. Portanto, não há razão alguma para alegar a inexecutabilidade da proposta, tendo em vista que, acaso a Recorrente

tivesse observado as normas, seu preço estaria equivalente ao preço ofertado pela Recorrida.

Portanto, não é crível que as empresas que foram diligentes e buscaram as informações necessárias para elaboração de uma proposta real sejam prejudicadas, em detrimento daquelas que atuaram de forma leviana e com descaso perante o Pregão Eletrônico nº033/2023.

Os custos utilizados pela empresa BROOKS AMBIENTAL LTDA. seguem estritamente aqueles necessários para o atendimento das especificações descritas no edital, estando assim os preços dentro dos praticados pela empresa e pelo mercado em geral.

Além disso, a inexecutabilidade de uma proposta precisa ser vastamente comprovada, ou seja, o preço inexequível precisa ser demonstrado por intermédio da identificação de valores simbólicos, irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços e salários de mercado, o que nem de longe ocorreu no caso concreto.

É neste sentido também o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - MODALIDADE "MENOR PREÇO" - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA VENCEDORA - **INEXISTÊNCIA DE PROVA OU DE FORTES INDÍCIOS DE SER INEXEQUÍVEL A PROPOSTA** - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO A Lei nº 8.666, de 1993, que "institui normas para licitações e contratos da Administração Pública", autoriza a desclassificação de proposta "com preços manifestamente inexequíveis" (art. 48, II). Tendo a licitação por objeto a "contratação de serviços de vigilância patrimonial" na modalidade "menor preço", **somente a existência de provas ou de fortes indícios de ser inexequível a proposta formulada pela empresa vencedora autorizaria a suspensão do contrato celebrado.** Assim deve ser porque: a) em favor dos atos administrativos milita presunção de legitimidade (Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvania Zanella Di Pietro, Hely Lopes Meirelles) e supõe-se que "as decisões da administração são editadas com o pressuposto de que estão conformes às normas legais e de que seu conteúdo é verdadeiro (Odete Medauar); b) "Ao examinar pedido de antecipação da tutela, deve o juiz considerar o periculum in mora inverso e o princípio da proporcionalidade, pois 'há liminares que trazem resultados piores que aqueles que visam evitar' (Egas Moniz de Aragão); não deve ser antecipada a tutela 'se o dano resultante do deferimento for superior ao que se deseja evitar' (Sérgio Ferraz)" (AI nº 2003.003767-5, Des. Newton Trisotto). (TJSC, Agravo de

Instrumento n. 2008.030641-8, de Blumenau, rel. Des. Newton Trisotto, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-11-2008).

Não obstante, acaso a proposta apresentada pela Recorrida fosse de fato inexecutável, como tenta fazer induzir a Recorrente, o próprio Pregoeiro teria adotado diligências cabíveis, a fim de obter algum esclarecimento, com o fito de se certificar a exequibilidade da proposta da Recorrida. Mas, não é o caso, eis que plenamente viável exequível a proposta da empresa BROOKS AMBIENTAL LTDA.

Em que pese as alegações sem qualquer fundamento da Recorrente, apenas à título comprobatório e para melhor compreensão da composição de custos, apresenta-se o detalhamento da planilha de custos, conforme segue.

1) detalhamento de custos referente à mão de obra de funcionário Auxiliar:

Planilha Composição de Custos e Formação de Preços		
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1. Tipo de serviço:		
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):		
3. Salário Normativo da Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais		1.440,84
4. Categoria Profissional:		Asseio e Conservação
5. Data base da Categoria:		01/01/2023
6. Convenção Coletiva:		SC000150/2023
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Percentuais	
A - Salário-Base		R\$ 1.440,84
B - Adicional de Periculosidade		R\$ -
C - Adicional de Insalubridade (Cláusula Nona da CCT)	20,00%	R\$ 288,17
D - Adicional Noturno		R\$ -
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
E - DSR		R\$ -
Total		R\$ 1.729,01
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	R\$ 144,08
B - Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 92,11
Total	19,44%	R\$ 36,20
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)		
	Percentuais	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 413,04
B - Salário Educação	2,50%	R\$ 51,63
C - SAT	3,00%	R\$ 61,96
D - SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,98
E - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,65
F - SEBRAE	0,60%	R\$ 12,39
G - INCRA	0,20%	R\$ 4,13
H - FGTS	8,00%	R\$ 165,22
Total	36,80%	R\$ 760,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Vale Transporte	R\$ 6,00	R\$ 177,55
B - Vale Alimentação	R\$ 21,27	R\$ 463,26
C - Premio Assiduidade	R\$ 21,03	R\$ 121,03
D - Seguro de Vida	R\$ 5,20	R\$ 5,20
E - Benefício Assistência ao Trabalho	R\$ 11,00	R\$ 11,00
F - Outros	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 778,04
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	Percentuais	Valor (R\$)
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$ 336,20
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 760,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 778,04
Total		R\$ 1.874,23
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,20
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,58
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 33,62

E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$	12,37
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$	59,48
Total	6,55%	R\$	113,25
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1 - Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	16,01
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	4,80
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,36
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,56
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$	1,58
Total	1,35%	R\$	23,31
4.2 - Intraornada		Valor (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	-
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)	
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$	23,31
4.2 - Substituto na Intraornada	0,00%	R\$	-
Total	1,35%	R\$	23,31
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5 - Insumos Diversos	Unitário	Valor (R\$)	
A - Uniformes	R\$ 22,45	R\$	22,45
B - Materiais/Equipamentos	R\$ 362,49	R\$	362,49
C - EPI's	R\$ 0,74	R\$	30,74
D - Outros		R\$	-
Total		R\$	415,68
Nota: Valores mensais por empregado			
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)	
A - Custos Indiretos	5,00%	R\$	207,77
B - Lucro	10,00%	R\$	436,33
C - Tributos	16,33%	R\$	936,74
C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS, CSSL, IR s/ faturamento)	11,33%	R\$	649,93
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$	-

C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	286,82
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$	-
Total	31,33%	R\$	1.580,84
			4.799,58

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.729,01
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.874,23
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 113,25
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 23,31
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 415,68
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.155,48
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.580,84
VALOR TOTAL POR COLABORADOR	R\$ 5.736,32
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO	1
	5.736,32 X 19
VALOR TOTAL DO POSTO	R\$ 108.990,08

Percebe-se, então que com um total de 19 funcionários Auxiliares e um custo unitário de R\$ 5.736,32 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) é plenamente possível atender o contrato.

2) detalhamento de custos referente à mão de obra de um funcionário Encarregado/Coordenador:

Planilha Composição de Custos e Formação de Preços	
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra	
1. Tipo de serviço:	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional: Encarregado Nível 1	1.970,62
4. Categoria Profissional:	Asseio e Conservação
5. Data base da Categoria:	01/01/2023
6. Convenção Coletiva:	SC000150/2023
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1 - Composição da Remuneração	Percentuais
A - Salário-Base	R\$ 1.970,62

B - Adicional de Periculosidade		R\$	-
C - Adicional de Insalubridade (Cláusula Nona da CCT)	20,00%	R\$	394,12
D - Adicional Noturno		R\$	-
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-
E - DSR		R\$	-
Total		R\$	2.364,74
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	
A - 13º salário	8,33%	R\$	197,06
B - Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$	262,75
Total	19,44%	R\$	459,81
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)	
A - INSS	20,00%	R\$	564,91
B - Salário Educação	2,50%	R\$	70,61
C - SAT	3,00%	R\$	84,74
D - SESI ou SESC	1,50%	R\$	42,37
E - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	28,25
F - SEBRAE	0,60%	R\$	16,95
G - INCRA	0,20%	R\$	5,65
H - FGTS	8,00%	R\$	225,96
Total	36,80%	R\$	1.039,44
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A - Vale Transporte	R\$ 6,00	R\$	145,76
B - Vale Alimentação	R\$ 21,27	R\$	463,26
C - Prêmio Assiduidade	R\$ 65,53	R\$	165,53
D - Seguro de Vida	R\$ 7,11	R\$	7,11
E - Benefício Assistência ao Trabalho	R\$ 11,00	R\$	11,00
F - Outros	R\$ -	R\$	-
Total		R\$	792,67
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)	
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$	459,81
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$	1.039,44
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	792,67

Total		R\$	2.291,92
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)	
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	9,85
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,79
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$	-
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	45,98
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$	16,92
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$	81,35
Total	6,55%	R\$	154,89
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1 - Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	21,90
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	6,57
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,49
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,77
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$	2,16
Total	1,35%	R\$	31,88
4.2 - Intra jornada		Valor (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	-
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)	
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$	31,88
4.2 - Substituto na Intra jornada	0,00%	R\$	-
Total	1,35%	R\$	31,88
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5 - Insumos Diversos	Unitário	Valor (R\$)	
A - Uniformes	R\$ 22,45	R\$	22,45
B - Materiais/Equipamentos	R\$ 362,49	R\$	362,49
C - EPI's	R\$ 30,74	R\$	30,74
D - Outros		R\$	-
Total		R\$	415,68
Nota: Valores mensais por empregado			

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	5,00%	R\$ 262,96
B - Lucro	10,00%	R\$ 552,21
C - Tributos	16,33%	R\$ 1.185,53
C.1 - Tributos Federais (PIS, COFINS, CSSL, IR s/ faturamento)	11,33%	R\$ 822,54
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 362,99
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Total	31,33%	R\$ 2.000,69
		6.074,28

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.364,74
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.291,92
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 154,89
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 31,88
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 415,68
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.259,12
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.000,69
VALOR TOTAL POR COLABORADOR	R\$ 7.259,80
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO	1
VALOR TOTAL DO POSTO	7.259,80

Logo, diante desta realidade apresentada, não restam dúvidas de que o preço proposto pela Recorrida é exequível e corresponde à melhor proposta apresentada ao órgão licitante, tanto que foi declarada a vencedora do certame.

Assim, diante das planilhas apresentadas e conforme quantidade e especificações exigidas pelo Edital, o valor total da proposta da Recorrida está em torno de R\$1.394.998,56 por ano, valor este abaixo do valor de referência constante do certame, em somente 20%, aproximadamente, o que é uma meta almejada pela própria Administração.

Notadamente, a Recorrida apresentou de maneira absolutamente clara a viabilidade de sua proposta, cumpriu todas as exigências do edital, não sendo possível afirmar nada em sentido contrário, tal

como pretende levemente a empresa ORBENK. Aliás, resta totalmente comprovado que a Recorrida tem plena condição de cumprir com o que disposto no Edital.

Neste compasso é evidente que ao invés de apresentar provas ou indícios da inexecutabilidade alegada, a Recorrente trouxe somente fundamentações vazias, evasivas e inverídicas, e, portanto, não merece amparo o Recurso Administrativo interposto.

2.2 DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Recorrente, de forma falaciosa aduz uma suposta ofensa ao princípio da isonomia e da competitividade do certame pressupondo uma ausência de descrição clara do objeto do edital.

Ora senhores(as), é de notório conhecimento da Recorrente, ou, ao menos deveria ser, que o Edital prevê um prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação, conforme item 7.1 do Edital. E, que a não impugnação do Edital, na forma e prazo previstos, implica na aceitação de todos os seus termos.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, através do e-mail licitacoes@portodeimbituba.com.br.

7.1.1 - Na hipótese da SCPAR Porto de Imbituba não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.1.2 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações não serão conhecidas se suscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

7.1.3 - É de responsabilidade do licitante que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte do(a) pregoeiro(a) da SCPAR Porto de Imbituba S.A. responsável por esta licitação.

7.1.4 - A não impugnação deste Edital e seus anexos, na forma e prazo previstos, implica a aceitação de todos os seus termos.

Vê-se que a Recorrente não apresentou impugnação em momento oportuno, tampouco realizou questionamentos para esclarecer aquilo que julgava “obscuro”.

Assim, eventual questionamento ao Edital deveria ser arguida no prazo conforme disposto no item 7.1. Se a Recorrente não o fez, anuiu com o que nele estava estabelecido. Incabível, portanto, tal alegação em sede de Recurso Administrativo.

E mais, onde está a ofensa ao princípio da isonomia alegada pela Recorrente? Isso porque todas as empresas participantes tiveram acesso ao mesmo Edital licitatório, todos os interessados poderiam ter visitado a operação dos serviços para averiguar *in loco* como ele é feito, e, todos poderiam ter questionado os fatos se houvessem dúvidas.

Pergunta-se: Em que momento algumas empresas foram tratadas de forma desigual? Não há!!

O que de fato está claro é que determinadas empresas licitantes foram mais diligentes e outras trataram o presente certame com maior descaso, como se fosse só mais um processo dentro os inúmeros processos licitatórios existentes, como é o caso da Recorrente,

Além disso, é importante destacar o quão absurda é a tese lançada pela Recorrente quando alega que o valor mínimo possível para ser praticado no certame, seria em torno de R\$ 5.010.427,68, **porém, apresentou sua proposta no valor de R\$ 11.595.800,00.** Isso só comprova a má-fé da empresa Recorrente em praticar preços exorbitantes e se valer dos procedimentos licitatórios.

Fica o alerta: Se o mínimo possível de ser praticado, ao seu ver, gira em torno de R\$ 5 milhões, conforme aduz a Recorrente, porque ela mesma apresentou uma proposta com valor muito superior, qual seja de R\$ 11.595.800,00.?

Tal confissão configura crime de superfaturamento!

Ainda sobre esse aspecto, frisa-se que **o próprio órgão licitante, apresentou como referência o valor estimado da contratação de R\$3.549.238,64 para o total de 2 (dois) anos.** Ou seja, o preço proposto pela Recorrida não está abaixo dos 70%, visto por analogia à Lei 8.666/93, tampouco da nova lei de licitações nº14.133/21 que define o percentual de 75%, a partir do qual poderia ser, eventualmente questionada a exequibilidade da proposta.

Ao contrário da Recorrente, a Recorrida não inflaciona os preços de mercado, ela apresenta valores justos e necessários para execução dos serviços e direciona para os custos da mão de obra a previsão de todos os

itens necessários para o desempenho das atividades, remunerando de forma adequada os funcionários a fim de evitar a rotatividade e baixo desempenho.

Ilogicamente, o que a Recorrente espera com a interposição do Recurso Administrativo é a desclassificação das primeiras 4 (quatro) empresas classificadas em detrimento do interesse público, privilegiando o seu interesse particular de ver prevalecer o valor superfaturado da sua proposta.

Sendo assim, conforme exaustivamente exposto, não merece amparo às alegações da empresa Recorrente, todavia, caso haja alguma dúvida à SCPAR Porto de Imbituba, esta empresa se coloca a inteira disposição para quaisquer diligências.

3. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer seja julgado improcedente o Recurso Administrativo interposto** pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e acolhidos os argumentos presentes nestas Contrarrazões.

Por fim, espera seja mantida a acertada decisão ora guerreada para que se permita a continuidade do processo licitatório, como medida de Direito e Justiça.

Nesses termos, espera deferimento.

Espera deferimento.

Palhoça, 19 de setembro de 2023.

BROOKS AMBIENTAL LTDA

Sérgio Eduardo de Souza

** Este recurso foi revisado por Sandro L. R. Araújo – OAB/SC 11.148*